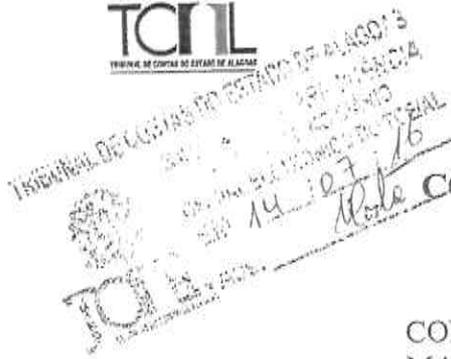




ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA J V VASCONCELOS ME (HORA CERTA).

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 12.395.125/0001-47, sediada na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 100733187 – SSP/AL e CPF nº 344.671.147-34, e do outro lado a empresa J V VASCONCELOS ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.083.369/0001-17, com sede na rua Cincinato Pinto, nº 423, Centro, CEP 57.020-050, Maceió/AL, neste instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Senhora JOELMA VIANA VASCONCELOS, brasileira, casada, portadora de documento de identidade n.º 200300117828 e CPF n.º 860.199.454-72, referente a contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de acesso e ponto instalados no prédio do TCE/AL, mediante as cláusulas, parágrafos e condições estabelecidas, acordam o presente contrato, observado o disposto nos autos do Processo nº TC nº 103/2016, ajustam e avençam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é decorrente de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a revisão e a manutenção de caráter preventivo e corretivo dos equipamentos de catracas biométricas para controle de acesso do ponto eletrônico, descritos no quadro abaixo, doravante simplesmente designado EQUIPAMENTO, o qual se acha instalado no edifício-sede do CONTRATANTE.

- i) responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, de forma que este mantenha o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores do CONTRATANTE;
- j) não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pela cobertura de garantia oferecida aos serviços executados;
- l) cumprir todos os prazos estabelecidos no presente contrato;
- m) apresentar ao CONTRATANTE justificativa por escrito, até o vencimento da data da execução dos serviços, caso não possa cumprir os prazos estipulados;
- n) pagar ao CONTRATANTE as multas devidas sobre o valor global da contratação, quando for caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;
- o) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e apresentá-las cada solicitação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços objeto deste Contrato, ainda que fora do horário de seu expediente normal, quando caracterizada a urgência do atendimento;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os sistemas de que se trata, colocando à sua disposição os programas e disquetes usados pelo EQUIPAMENTO para uso exclusivamente local;
- c) manter o controle e o registro de todos os serviços executados pela CONTRATADA;
- d) zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- e) efetuar à CONTRATADA todo o pagamento que lhe for devido, uma vez entregues ao setor competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, os relatórios dos serviços e inspeções relativamente ao objeto deste Contrato, e desde que cumpridas as demais obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, à vista da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- f) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço de manutenção mensal estipulado no presente contrato será reajustado de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado em Real, ou na ausência deste o IPC-R do IBGE, tomando-se como referencia o preço mensal básico. Este reajuste se dará anualmente, tendo como mês o da celebração do contrato.

Parágrafo Único: O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Projeto Atividade 010007 – Manutenção do Tribunal de Contas – Elemento de Despesas: 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Foi emitida em 08/07/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00388, no valor global de R\$ 21.972,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura e publicação no DOE.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito: a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado e assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Se qualquer uma das partes não cumprir suas obrigações contratuais, apesar de advertência através de carta registrada ou protocolada, a outra parte poderá, decorridos 05 (cinco) dias da data de entrega da carta, rescindir o presente contrato.

Parágrafo Único: Qualquer das partes poderá dar por findo o contrato, a qualquer momento, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, sem ônus para as partes.

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) **ser declarada inidônea** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º Das penalidades referidas no parágrafo anterior, exceto para aquela definida no item “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 3º Os recursos serão dirigidos ao Senhor Presidente do TCAL, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4.º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

§ 4º A sanção prevista no item “d” do Parágrafo Primeiro, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

§ 5º Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo do início do serviço, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 6º Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa e não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

§ 7º Poderá o CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas o início da execução do serviço.

§ 8º O CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada, antes da aplicação de qualquer penalidade, a ampla defesa e o contraditório.

§ 9º As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE, não impedindo que sejam aplicadas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 10 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

A N E X O I
DO CONTRATO Nº 023/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de catracas biométricas para controle de acesso do ponto eletrônico e acessórios, instalados no edifício-sede deste Tribunal de Contas, que compreende os equipamentos: monitores e painel de controle (catracas, coletores de dados com leitor de proximidade e biometria). Infra-estrutura de cabeamento (cabos, conectores), sistema de backup integrado ao sistema de monitoramento de dados capturadas, bem como a administração do sistema informatizado em utilização.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Sistema de Ponto Eletrônico existente atualmente no TCE/AL é dotado de tecnologia e operacionalidade de elevada complexibilidade, necessitando de pessoas com conhecimentos específicos para a perfeita operacionalização, manutenção e suporte técnico.

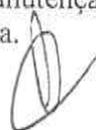
2.2 O sistema funcionando de forma eficiente e eficaz auxilia na mitigação de riscos de diversas naturezas (ambiental, patrimonial, pública e operacional).

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS QUE RECEBERÃO MANUTENÇÃO:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	Nº. DO PATRIMÔNIO
01	CATRACA BIOMÉTRICA	63083	04938
01	CATRACA BIOMÉTRICA	63084	04939
04	RELOGIOS DE PONTO BIOMETRICOS DA MARCA HENRY MOD. ORION 5	NC	NC

4. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1 O serviço será prestado de forma continuada no edifício-sede do CONTRATANTE, através de visitas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) visitas por ano, bem como a atendimento de chamadas extras para manutenção corretiva, desde que ao EQUIPAMENTO tenha dada utilização adequada.



10 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1 Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas, sem limites de intervenção técnica visando eliminar os defeitos apresentados, deverão ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da hora do recebimento do chamado, enviado pelo CONTRATANTE, mediante visitas avulsas, para sanar anomalias ou defeitos ocasionais constatados, devendo a Contratada, ao término de cada intervenção técnica, emitir o Relatório de Atendimento Técnico – RAT, devidamente preenchido e assinado pelo técnico que executou os serviços.

10.2 O prazo de até 08 (oito) horas estabelecido no subitem 10.1 prevalece para os chamados ocorridos de segunda a sexta-feira até às 12 (doze) horas. Caso ocorra necessidade de intervenção técnica em dias de feriados ou fins de semana, haverá o acompanhamento de um servidor da DTI do CONTRATANTE.

10.3 Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais essas deverão atender às recomendações do fabricante.

10.3.1 Todas as peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser substituídas.

10.3.2 A necessidade de substituição de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa dos mesmos e o motivo.

10.3.3 A autorização dos serviços ocorrerá após análise pelo CONTRATANTE do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

11 – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

11.1 Prédio-sede do CONTRATANTE, localizado à Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

11.2 A CONTRATADA deverá manter escritório no município onde se encontra instalada a sede do CONTRATANTE, dotado de recursos técnicos completos, humanos e tecnológicos.

11.3 O pessoal designado para a execução das atividades decorrentes deste objeto deverá ser qualificado, responsabilizando-se, a CONTRATADA, pela qualidade da prestação dos serviços.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2016 CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JV VASCONCELOS ME (HORA CERTA), QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CATRACAS BIOMÉTRICAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pela Conselheira-Presidente, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF/MF nº 460.228.564-34 e Cédula de Identidade nº 717.008 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa JV VASCONCELOS ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cincinato Pinto, nº 423 – Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.369/0001-17, neste ato representada pela Senhora JOELMA VIANA VASCONCELOS ME, brasileira, casada, inscrito(a) no CPF nº 860.199.454-72 e R.G. nº 200300117828, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem, entre si**, celebrar o presente termo aditivo ao contrato n.º 023/2016, instruído no TC-3979/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08/07/2016, nos termos previstos em sua Cláusula 8ª (oitava), e a REPACTUAÇÃO dos preços do citado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. O valor **mensal** do contrato, após repactuação, é de R\$ 1.373,25 (mil trezentos e setenta e três quatrocentos e setenta e nove reais);
 - 1.1 - A importância, ora estabelecida, corresponde ao valor mensal do contrato vigente **com decréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento);
 - 1.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 09/07/2017.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 16.479,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 16.479,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais), correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2017, na Atividade 010013 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 07 de julho de 2017.


ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE


JOELMA VIANA VASCONCELOS
Representante da Empresa
CONTRATADA

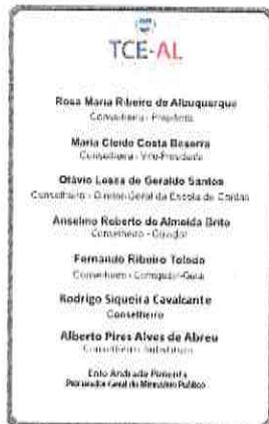
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


555.087.884-72

NOME:
CPF:


052.168.754-33



ATOS E DESPACHOS DA PRESIDENTE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ASSINOU OS SEGUINTES ATOS

ENTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-3979/2017
CONTRATANTE Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
CNPJ nº 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903
CONTRATADA JV Vasconcelos ME
CNPJ nº 08.083.369/0001-17
ENDEREÇO Rua Cincinato Pinto, 423-Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO O presente termo aditivo decorre de autorização da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 314/2017, da Procuradoria Jurídica

OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08/07/2016, nos termos previstos em sua Clausula 8ª (oitava), e a REPACTUAÇÃO dos preços do citado contrato

VALOR O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 16.479,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do exercício de 2017, na Atividade 010013 - Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentaria Anual

PRORROGAÇÃO Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08/07/2018

DATA DA ASSINATURA 07 de julho de 2017

RESPONSÁVEIS
DO CONTRATANTE Conselheira-Presidente ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 460.228.564-34
DA CONTRATADA JOELMA VIANA VASCONCELOS CPF nº 860.199.454-72
TESTEMUNHAS CPF: 052.087.884-72 e CPF 515.087.884-72

ATO Nº 318/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, considerando o que consta do processo nº TC-7572/2017,
RESOLVE
Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição a MARTA FILOMENA SOARES GAIA PINTO, matrícula nº 55.631-9, ocupante do cargo de Analista de Contas, Classe "A", Nível 62, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, com proventos integrais e paridade total, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, conforme Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 21 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

ATO Nº 319/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, considerando o que consta do processo nº TC-4602/2017,
RESOLVE
Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição a JOSE PEINOTO NETO, matrícula nº 62.607-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe "D", Nível 27, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, com proventos integrais e paridade total, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, conforme Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 21 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

ATO Nº 320/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Nomear LUANA FERREIRA BEDER, CPF nº 049.219.624-99, para exercer o cargo de proponente em comissão de Assessor de Conselheiro, padrão CI, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

ATO Nº 321/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Exonerar JULIANA MORAES DAS CHAGAS OLIVEIRA, CPF nº 026.817.411-30, do cargo de proponente em comissão de Diretor Departamento de Administração Geral -MPTC, símbolo DAS-6, através do Ato nº 073/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, em 11/01/2017 Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

ATO Nº 322/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Nomear JULIANA MORAES DAS CHAGAS, CPF nº 026.817.411-30, para exercer o cargo de proponente em comissão de Assessor, símbolo TCAS-3 Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

PORTARIA Nº 207/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Designar os servidores abaixo especificados para integrar a Comissão de Auditoria na Folha de Pagamento e Reflexos Previdenciários, constituída pela Portaria nº 100/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição do dia 18/04/2017
Titular
DAVID OSÓRIO DOS REIS CLETO
Membro de Apoio
MARILDA MELLO FONTAN DE MENDONÇA LOPES
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 19 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

PORTARIA Nº 209/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o pleito constante do Memó nº 547/2017- DTL, protocolado com o nº TC-10934/2017,
RESOLVE
Conceder ao servidor LUIS AUGUSTO SANTOS LUCIO DE MELO, matrícula nº 77.830-3, portador do CPF nº 024.034.614-90, 02 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 655,90 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.164,47 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para fins de realização de viagem a cidade de Mato Grosso do Sul/MS, no período de 23 a 25 de julho deste ano, onde participará de uma Visita Técnica ao TCE/MS, para conhecer as instalações de TI, Sistemas de Prestação de Contas e GEO OBRAS, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 21 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

PORTARIA Nº 210/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o pleito constante do Memó nº 547/2017- DTL, protocolado com o nº TC-10934/2017,
RESOLVE
Conceder ao servidor DARLAN PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 77.801-0, portador do CPF nº 889.119.934-68, 02 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 655,90 (seiscentos

e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), mais o valor correspondente a R\$ 524,72 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), a título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.164,47 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para fins de realização de viagem a cidade de Mato Grosso do Sul/MS, no período de 23 a 25 de julho deste ano, onde participará de uma Visita Técnica ao TCE/MS, para conhecer as instalações de TI, Sistemas de Prestação de Contas e GEO OBRAS, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 21 de julho de 2017

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

Mary Gracely Moura Coutinho Costa
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987

PORTARIA Nº 033/2017.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987

Resolve

Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor OLYMPIO JOSE SOUTO GALVÃO, ocupante do cargo de Técnico de Contas, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-09.844/2017

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 18 de julho de 2017

Maria Celina Bravo
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 034/2017.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987

Resolve

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a servidora ISIS MARIA RODRIGUES MARQUES LUZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-09.986/2017

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 18 de julho de 2017